



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **EMENDA Nº 1**

**Altera a redação do “caput” Artigo 4º do Projeto de Lei Nº 100/2024 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de acessibilidade nos empreendimentos comerciais, novos ou antigos, no âmbito da Estância Turística de São Roque”**

O “caput” do artigo 4º do Projeto de Lei nº 100/2024 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de acessibilidade nos empreendimentos comerciais, novos ou antigos, no âmbito da Estância Turística de São Roque, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 4º Os estabelecimentos antigos que não implementarem os recursos mínimos de acessibilidade previstos nesta Lei serão notificados por escrito e terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para realizar as adequações necessárias, podendo esse prazo ser estendido para até 1 (um) ano, mediante justificativa devidamente aprovada pelo órgão competente.”*

## **JUSTIFICATIVA**

A presente alteração tem como objetivo assegurar maior razoabilidade no cumprimento das exigências de acessibilidade pelos estabelecimentos antigos, permitindo a ampliação do prazo para até 1 (um) ano em casos devidamente justificados e aprovados pelo órgão competente, de modo a garantir a efetividade das adequações sem comprometer a viabilidade técnica ou econômica das intervenções.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 10  
de dezembro de 2024.

**Cláudia Rita Duarte Pedrosa**  
**Dra. Cláudia Pedrosa**  
**Vereador**

**Marcos Roberto Martins Arruda**  
**Marquinho Arruda**  
**Vereador**